

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PL 610/2022, que “altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar o ‘novo cangaço’ como ato de terrorismo”, por tratar de matéria diversa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.365, de 2020, da Câmara dos Deputados, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de domínio de cidades e de intimidação violenta; e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

Já o Projeto de Lei nº 610, de 2022, que altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar o “novo cangaço” como ato de terrorismo, trata de matéria diversa, nesse sentido devendo tramitar de forma separadas.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

